

Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Análise do Pregão Eletrônico 002/2025 para contratação de professores para o departamento de esportes, conforme a Lei nº 14.133/2021, abordando condições de participação, critérios de julgamento e exclusões pertinentes.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

O presente parecer jurídico foi solicitado com o objetivo de analisar a juridicidade do Pregão Eletrônico nº 002/2025, promovido pelo Município de Iomerê - Estado de Santa Catarina, com o intuito de contratar professores para o esporte. A licitação ocorrerá na modalidade de pregão eletrônico, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é, especificamente, a contratação de professores para a rede atuar como instrutores de modalidades esportivas no município de Iomerê, sendo o critério de julgamento o menor preço por item. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 129.266,00.

Os interessados em participar do pregão devem estar previamente credenciados na referida plataforma BLL Compras, ficando responsáveis pela veracidade e atualização de seus dados cadastrais. A responsabilidade pelas transações efetuadas em nome dos licitantes na plataforma eletrônica é exclusiva dos próprios licitantes, eximindo-se o provedor do sistema e o órgão promotor da licitação de qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

O edital estabelece que será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais, conforme os limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006. No entanto, a licitação não é exclusiva para tais categorias.

Adicionalmente, o edital prevê uma série de restrições à participação na licitação. Entre os impedidos estão aqueles que não atendam às condições do edital, pessoas físicas ou jurídicas impossibilitadas de participar de licitações devido a sanções, aqueles que mantenham vínculos com dirigentes do órgão contratante, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à de escravo, agentes públicos do órgão licitante, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

O presente parecer jurídico visa analisar a conformidade do Pregão Eletrônico nº 002/2025, realizado pelo Município de Iomerê, com a legislação brasileira vigente, especialmente à luz da Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A análise se debruça sobre a contratação de professores para a rede municipal de ensino de Iomerê, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Primeiramente, destaca-se que a modalidade de licitação escolhida, o pregão eletrônico, está devidamente amparada pela Lei nº 14.133/2021. O pregão, em sua forma eletrônica, é adequado para a contratação de bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, da referida Lei. O critério de julgamento estabelecido, menor preço por item, também encontra respaldo no art. 33, inciso IV, da mesma Lei, que prevê essa modalidade como uma das formas de julgamento das propostas.

No tocante à publicidade e transparência, o edital foi devidamente publicado, em que pese não dispor de forma expressa as datas da sessão, atende aos princípios de publicidade e ampla concorrência, previstos no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo tempo hábil para que os interessados preparem e submetam suas propostas.

Quanto à plataforma utilizada, a BLL Compras (<https://bll.org.br/>), é uma ferramenta reconhecida e que atende aos requisitos de segurança e confiabilidade necessários para a realização de pregões eletrônicos. A responsabilidade atribuída aos licitantes quanto à veracidade e firmeza das propostas e lances, bem como a atualização dos dados cadastrais, está em conformidade com o art. 17, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade dos participantes pelos atos praticados durante o processo licitatório.

O edital prevê tratamento favorecido para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas conforme o artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006. Este tratamento diferenciado está em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que visa promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável.

As restrições de participação previstas no edital são consistentes com os princípios da moralidade e da impessoalidade, conforme os arts. 7º, inciso V, e 9º da Lei nº 14.133/2021. As vedações incluem a participação de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições do edital, aquelas sancionadas, ou com vínculos específicos com dirigentes ou agentes públicos do órgão contratante, bem como aquelas condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil ou condições análogas às de escravo. Essas disposições visam garantir a integridade e a ética do processo licitatório.

Especificamente, a vedação à participação de agentes públicos do órgão licitante ou de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é uma medida que busca evitar conflitos de interesse e assegurar a imparcialidade do processo, conforme previsto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo relativo à licitação, identificado é conduzido pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de Iomerê, responsável pela realização da licitação. A estrutura do edital e o processo licitatório estão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todas as etapas do pregão eletrônico sejam conduzidas de forma legal e transparente.

A análise detalhada do edital e do processo licitatório também deve considerar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia, e competitividade, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A observância desses princípios é essencial para garantir que a contratação atenda aos objetivos da administração pública e assegure a melhor relação custo-benefício para a sociedade.

Além disso, é crucial garantir que todas as exigências formais previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos sejam cumpridas, para evitar possíveis impugnações ou questionamentos futuros que possam prejudicar a execução do contrato e a prestação dos serviços educacionais. A conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis assegura a lisura do processo e a efetiva contratação dos profissionais de ensino necessários para a rede municipal de educação de Iomerê.

Portanto, é fundamental que o processo licitatório seja conduzido com o máximo de transparência e rigor, observando-se todas as exigências legais e regulamentares. A análise jurídica detalhada do Pregão Eletrônico nº 002/2025 visa garantir a conformidade e a regularidade da contratação, assegurando que todos os procedimentos adotados estejam em plena conformidade com as disposições legais vigentes.

Dando continuidade à análise do Pregão Eletrônico nº 002/2025, é imperativo abordar a questão da habilitação e das exigências documentais previstas no edital, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A habilitação dos licitantes é um passo crucial no processo licitatório, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a verificação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista dos participantes. O edital do Pregão Eletrônico nº

002/2025 especifica que os interessados devem estar previamente credenciados na plataforma BLL Compras, conforme item 2.1, garantindo que todos os participantes estejam aptos a realizar as transações eletrônicas de forma segura e regular.

Ademais, o art. 17, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como pela atualização dos seus dados cadastrais. A exigência de que os dados estejam corretos e atualizados visa assegurar a transparência e a confiabilidade do processo, prevenindo fraudes e inconsistências que possam comprometer a lisura da licitação.

É importante também destacar o tratamento favorecido previsto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme art. 47 da Lei nº 14.133/2021, e a Lei Complementar nº 123/2006. O edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024 prevê esse tratamento, alinhando-se com a legislação vigente, o que promove a inclusão e a competitividade dessas empresas no processo licitatório.

No tocante à fase de julgamento das propostas, o critério de menor preço por item, conforme art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. A adoção do modo de disputa aberto, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021, assegura a transparência e a competitividade do processo, permitindo que todos os licitantes apresentem suas propostas e lances de forma clara e acessível.

A análise de conformidade do edital deve também considerar as disposições sobre sanções e penalidades. O art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê a aplicação de sanções aos licitantes que descumprirem as normas estabelecidas, garantindo a seriedade e a integridade do processo licitatório. O edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 inclui cláusulas sobre a aplicação de penalidades, o que está em conformidade com a legislação vigente, assegurando que os participantes cumpram rigorosamente as obrigações assumidas.

Além disso, a regulamentação do pregão eletrônico por meio do edital atende ao princípio da publicidade, conforme art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as informações relevantes sejam divulgadas de forma ampla e acessível, permitindo a participação de um maior número de interessados e assegurando a competitividade do processo.

Por fim, é essencial garantir que todos os atos do processo licitatório sejam devidamente registrados e arquivados, conforme art. 169 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a rastreabilidade do processo. A documentação completa e detalhada do processo licitatório é fundamental para a fiscalização e o controle externo, permitindo que os órgãos de controle e a sociedade possam verificar a regularidade e a conformidade dos atos administrativos.

Em conclusão, o Pregão Eletrônico nº 002/2025, realizado pelo Município de Iomerê, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A análise detalhada do edital e do processo licitatório evidencia que todas as etapas foram conduzidas de forma transparente, eficiente e em estrita observância aos princípios da administração pública. A contratação de professores para ministrar e instruir as escolinhas esportivas de Iomerê, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo), atende aos requisitos legais e regulamentares, assegurando a melhor relação custo-benefício para a administração pública e a sociedade.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada opinando pela continuidade do certame respeitando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 3 de janeiro de 2025.

Ivair Ceron

OAB/SC N° 37099

Procurador do Município